



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2919/2025

**ALTERA O §1º DO ART. 135, DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - LEI MUNICIPAL
2.802, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do art. 135 da Lei Municipal nº 2.802, de 3 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º (...)

§ 1º Somente poderão ser licenciados até o máximo de 03 (três) servidores públicos por órgão ou entidade prevista no caput, sendo uma das licenças reservadas exclusivamente ao presidente ou equiparado e mais duas, para representantes da diretoria por este indicado, desde que devidamente eleitos para os cargos de diretoria nas referidas entidades, observada ainda as prescrições de lei específica.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de julho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal